

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 67 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia e constitui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Lei Aldir Blanc”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal Nº 66, de 24 de setembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 “Leis Aldir Blanc” criado pelo Decreto Municipal Nº 66, de 24 de setembro de 2020.

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura:

Titular – Maricélia Malaquias de Sousa Lelis

II - representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Flavio Gomes Martins (Coordenador de Cultura)

III - representante do Gabinete do Prefeito;

Titular – Mateus José Martins de Brito

IV - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Cláudia Silva Ernesto (representante da sociedade civil)
- b) Rair Salustiano Soares (representante dos músicos)
- c) Reini Alves Cardoso (representante do teatro)

Prefeitura Municipal de Ibipeba

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será coordenada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc não serão remunerados por suas atividades e as suas funções são consideradas como relevante atividade pública.

§ 3º - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal.

§ 4º - O mandato desta Comissão terá a duração do período de execução da Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - São atribuições desta comissão:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Ibipeba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

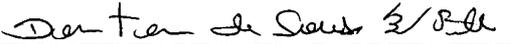
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Ibipeba;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Ibipeba.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, Estado da Bahia, Em 30 de setembro de 2020.


DEMOSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Igreja | 02 | entro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br